



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Gilberto Aparício

RECEBI
DIA 12 / 06 / 25
HORA: 13:00


MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Nobres Vereadores,

A presente proposta tem por finalidade promover a segurança preventiva nas unidades escolares da rede pública municipal de Buritis/RO, por meio da capacitação periódica dos servidores para a utilização correta de equipamentos de combate a incêndio, como extintores e hidrantes.

É essencial que cada unidade escolar esteja preparada para agir com rapidez e segurança em situações de emergência. Para tanto, a presença de pelo menos um servidor capacitado por turno de funcionamento é medida necessária e prudente.

A parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia se apresenta como a mais adequada, tanto pela expertise técnica quanto pelo caráter público da instituição. Alternativamente, a norma admite o uso de instituições técnicas reconhecidas, assegurando flexibilidade à administração pública.

Trata-se de medida de caráter preventivo, de baixo custo e alto impacto na proteção de vidas e do patrimônio público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Gilberto Aparício, aos
doze dias do mês de junho do ano de dois mil
e vinte e cinco.


Gilberto Aparício
Vereador CMB



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Gilberto Aparício

PROJETO DE LEI Nº 121 /2025

“Dispõe sobre a capacitação de servidores das unidades escolares da rede pública municipal de Buritis/RO para o uso de extintores de incêndio e hidrantes, bem como sobre a manutenção periódica desses equipamentos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Lei

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de capacitação de servidores das unidades escolares da rede pública municipal de Buritis/RO para o uso correto de extintores de incêndio e hidrantes.

Art. 2º As capacitações deverão ser realizadas periodicamente, de forma a garantir que, em cada turno de funcionamento da unidade escolar, haja pelo menos um servidor capacitado presente.

Art. 3º Os treinamentos mencionados nesta Lei deverão ser realizados preferencialmente em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ou com instituição técnica reconhecida.

Art. 4º As unidades escolares deverão manter em condições adequadas de funcionamento os extintores de incêndio e hidrantes instalados, devendo realizar sua manutenção preventiva conforme as normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. O hidrante poderá ser utilizado semanalmente para atividades de limpeza das dependências escolares, como forma de assegurar sua funcionalidade e prevenir falhas em caso de necessidade de uso emergencial.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei indicando:

- I – os órgãos responsáveis pela coordenação e execução das capacitações;
- II – os critérios técnicos mínimos exigidos para os treinamentos;
- III – o plano de manutenção dos equipamentos de combate a incêndio;



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Gilberto Aparício

IV – os termos e condições para a formalização da parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia ou, alternativamente, com instituições técnicas reconhecidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Gilberto Aparício, aos
doze dias do mês de junho do ano de dois mil
e vinte e cinco.



Gilberto Aparício
Vereador CMB